

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0099/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

ECOBRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua do Aço, nº 53, Parque São Pedro, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.679.248/0001-70, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. LINCOLN CESAR DALFRE LOURENÇO COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 22.004.553-7, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente edital a **Aquisição de tanque de armazenamento de 10.000 litros, bomba eletrônica de abastecimento de combustível e equipamentos de software para automação na bomba eletrônica, a ser instalada no parque de máquinas, com acompanhamento de abastecimento em tempo real com identificador e comunicação sem fio**, conforme especificações técnicas do edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0325/2023 - Pregão Eletrônico nº 0059/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- O fornecedor obriga-se a entregar e instalar o equipamento em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;
- Endereço do local de entrega e prestação dos serviços: **Garagem Municipal**, localizado no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, sito a Linha Três Pontes, acesso a SC 480, na cidade de Xanxerê-SC;
- Responsável pelo recebimento: **Sra. Matheus Lucas Ferreira, tel. (49) 3441-8553, e-mail: garagem@xanxere.sc.gov.br**.
- O Contrato oriundo do processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais), condicionado ao equipamento entregue, com base nos preços proposto pela **CONTRATADA**, conforme tabela:

| LOTE 02 | | | | |
|---------|---|--------|---------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD | VALOR UNI | VALOR TOTAL |
| 02 | Kit de abastecimento de combustível, contendo: Bomba eletrônica de abastecimento de combustível, dupla, vazão mínima de 50lpm cada, display 1,5" com iluminação LED, contendo: • Concentrador ou equipamento superior | 01 Und | R\$ 56.449,20 | R\$ 56.449,20 |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <p>compatível, responsável pelo controle de todas as operações realizadas pela bomba de combustível, efetuar leitura dos dados de abastecimento diretamente da bomba e dados da sonda de volume do tanque. Deve ser responsável pela consulta ao banco de dados para liberação de abastecimento. É o responsável pela comunicação entre a bomba, tanque e o software.</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) sondas volumétricas a ser instalada no tanque de combustível de 10 mil litros (Diesel S10/Diesel S500), com máxima precisão. Deve detectar água depositada no fundo do tanque e medir a temperatura do combustível. Deve medir com precisão o volume de combustível presente no tanque. Deve obedecer às mesmas normas das instalações comuns de bombas de combustíveis.• Kit de instalação da sonda, contendo os componentes necessários para seu funcionamento, como: caixa de passagem, tampão do tanque, parte em que fixa a sonda, tubulação, e demais itens necessários a efetiva instalação e funcionamento.• 2 (dois) leitores responsáveis pela identificação dos tags, e liberar para o abastecimento após a identificação. Deverá ser fixado no lado externo da bomba.• 5 (cinco) unidades de sensor tag para identificação por rádio frequência, não devendo ser frequência comercial. Pode ser do tipo cartão ou do tipo chaveiro (gota).• Instalação da automação da bomba: Inspeção da infraestrutura existente dos itens de elétrica e automação: nesta fase deverá ser verificado todos os componentes elétricos do local, como: estabilidade do fornecimento da rede elétrica, verificação da polaridade das tomadas, aterramento dentro do mínimo exigido por norma, tubulação para automação e rede existente, equipamentos e microcomputadores existentes, cabeamento e outros itens necessários para a instalação dos equipamentos. Instalação dos equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do | | | |
|--|--|--|--|--|

| | | | | |
|----|--|--------|------------|---------------------|
| | <p>sistema: nesta fase deverão ser instalados todos os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento do sistema como: passagem dos cabos de bombas e de rede local de computadores, interligação/selagem e configuração da bomba, dispensers, console e módulo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos. | | | |
| 03 | <p>LOCAÇÃO DE SOFTWARE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Software de Automação de Abastecimento em tempo real com identificador e comunicação; • Deverá ser compatível com os equipamentos de automação a serem adquiridos (item 02); • Licença do sistema em nome da Prefeitura Municipal de Xanxerê; • Atualização e Manutenção do sistema; • O sistema deverá operar a bomba de combustível, bem como o sensor do tanque, monitorando e controlando cada abastecimento, medindo o estoque de combustível, bem como identificando o frentista. A bomba só poderá liberar o abastecimento após a identificação do frentista através da tag; • Deverá gerar relatórios de abastecimento por combustível, gráficos, entre outras ferramentas de gestão e controle; <p>Serviços de manutenção e assistência técnica: serão prestados os serviços de alterações necessárias ao atendimento de modificações parciais da legislação, fornecendo novas versões. Atendimento por telefone, correio eletrônico, visitas preventivas e corretivas ou tele manutenção, e as dúvidas relativas à operação do sistema. Os atendimentos ante expostos não poderão ser cobrados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação do sistema, treinamento e operação assistida: o preposto iniciará a fase de instalação, configuração e treinamento da equipe do local, acompanhando todas as configurações dos parâmetros do sistema e do cadastro dos itens, clientes, fornecedores e outras configurações que caracterizam a operação do local. Ao final o sistema deve estar configurado para operar de forma como | 12 Mês | R\$ 705,90 | R\$ 8.470,80 |

| | | | | |
|--|---|--|---------------|----------------------|
| | o local trabalha, devendo a equipe do local conheça o software e seja capaz de realizar as tarefas rotineiras do dia a dia e cadastramento geral e que também dominem as telas e funções necessárias. | | | |
| | | | TOTAL: | R\$ 64.920,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- O pagamento será efetuado conforme o Decreto de pagamento 005/2024, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Nos preços propostos já estão inclusas as despesas de locomoção, treinamento, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência dos técnicos no Município, para a prestação dos serviços;
- Fornecer e Instalar os equipamentos e/ou software e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- A licitante vencedora se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento; inclusive transporte até o local da entrega;
- Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente a administração Municipal e /ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas, e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento da automação da bomba e software;
- Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- Atender todas as características descritas no Anexo I;

- k) Os equipamentos e software devem atender todas as exigências legais e fiscais;
- l) Todos os produtos deverão ser certificados pelo Inmetro;
- m) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- n) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

Para o vencedor do lote 2 (automação, software, bomba e equipamentos):

- o) Deverá indicar um responsável pela instalação, configuração e treinamento da equipe da Garagem da Prefeitura;
- p) Na implantação/treinamento, o responsável acompanhará todas as configurações dos parâmetros do sistema e do cadastro dos itens, clientes, fornecedores e outras configurações que caracterizam a operação da bomba;
- q) Prestar manutenção e assistência técnica, atendimento por telefone, e-mail, visitas preventivas, visitas corretivas ou tele-manutenção, sempre que necessário durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional;
- r) Instalar o sistema no local designado pela Prefeitura;
- s) Treinar os funcionários da Prefeitura envolvidos na operação do sistema;
- t) Prestar manutenção e assistência técnica, sem custo adicional, em horário comercial;
- u) Realizar alterações necessárias ao atendimento de modificações parciais da legislação, fornecendo novas versões;
- v) Fornecer a licença de uso em nome da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em até 30 dias após a implantação;
- w) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- x) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega do equipamento;
- b) Aplicar as penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Verificar a funcionalidade de todo o sistema fazendo os apontamentos necessários para a adequações caso necessário;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- e) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- i) Preparar o piso para alocar o tanque, bem como pela construção da barreira de contenção;
- j) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação do ano de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 06.001 | MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO | 06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Leandro Mazari Silva (Gestor) e a Sr. Matheus Lucas Ferreira (fiscal) telefone (49) 3441-8500, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**ECOBRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: